

**Resposta ao recurso do pregão eletrônico nº 23/2018** – Contratação de empresa especializada para realizar a Supervisão e o Gerenciamento de Projetos e Obras em todas as etapas e atividades da execução da reforma dos andares da Finep no Edifício Praia do Flamengo, 200.

**Data: 22/10/2018**

**Recorrente: Patrícia Ferraz Carvalho Miranda Eireli - ME**

## Dos Argumentos Apresentados no Recurso

"...

### RECURSO ADMINISTRATIVO

*Firme nos seguintes fundamentos de fato e de direito, que passa a expor e ao final requerer:*

#### DA TEMPESTIVIDADE

*No presente caso, trata-se de licitante habilitado conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico Nº 00023/2018 – Fase de habilitação realizada em 03 de outubro de 2018. Desta forma, conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico Nº 00023/2018 – Dos Recursos – que concede prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação, tempestiva é a presente impugnação se aviada até 11/10/2018.*

#### DA INDEVIDA HABILITAÇÃO DA EMPRESA J F ENGENHARIA LTDA

*No presente recurso insurge-se a Recorrente contra a decisão que a considerou habilitada por descumprimento ao disposto no edital nos itens:*

#### 11. QUALIFICAÇÃO MÍNIMA DA LICITANTE PARA HABILITAÇÃO

*11.1. A Qualificação Técnica deverá ser acompanhada de documentos que demonstrem a capacidade da Licitante em atender às especificações dos serviços para elaboração dos trabalhos estabelecidas neste Termo de Referência, através de Atestados de entidades públicas ou privadas.*

*11.2. Atestado ou contrato que declare de forma explícita e clara que tenha executado no mínimo 3 (três) serviços técnicos de gerenciamento de obras, compreendendo o gerenciamento ou fiscalização de obras de construção, reforma, ampliação ou serviços de manutenção de imóveis, com área superior a 4.500 m<sup>2</sup> de obra, podendo esta área ser obtida na soma das áreas de cada contrato. Os atestados, independentemente das áreas, deverão também comprovar que a Licitante em seus serviços, atuou nas disciplinas abaixo:*

*11.2.1. Instalações Hidrossanitárias;*

*11.2.2. Sistema de Luminotécnica e de Instalações Elétricas;*

*11.2.3. Sistema de Ar condicionado e Exaustão Mecânica;*

*11.2.4. Sistema de Detecção, Alarme e Combate a Incêndio;*

*11.2.5. Sistema de Cabeamento Estruturado.*

*Como se vê, a comprovação de fiscalização de obra com atuação nas disciplinas é condição sine qua non para a devida habilitação dos licitantes, o que não demonstrou possuir a licitante ora indicada. A qualificação pedida trata-se de uma qualificação mínima e como também deixa claro a necessidade de os atestados apresentarem as disciplinas destacadas no edital.*

*Dos três atestados apresentados dois atestados faltam as disciplinas mínimas:*

*O atestado apresentado MRE (Ministério da Relações Exteriores) com área de 89.570,70m<sup>2</sup> não possui os seguintes itens das disciplinas mínimas:*

*- Instalações Hidrossanitárias*

- Sistema de Luminotécnica
- Sistema de Exaustão Mecânica
- Sistema de Detecção
- Sistema de Combate a Incêndio

*O atestado apresentado da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Manaus com área de 51.770,70m<sup>2</sup> não possui os seguintes itens das disciplinas mínimas:*

- Sistema de Exaustão Mecânica

#### CONCLUSÃO

*Diante do exposto, a REQUER a PATRÍCIA FERRAZ DE CARVALHO MIRANDA EIRELI - ME a inabilitação da empresa J F ENGENHARIA LTDA, em razão da mesma não ter atendido às exigências contidas no edital, evitando-se o comprometimento de todo o procedimento, ora objurgado.*

*Termos em que  
Pede deferimento*

....”

#### Da Contrarrazão

”...

*A empresa recorrente alega que nossa empresa não atendeu ao Item 11. (QUALIFICAÇÃO MÍNIMA DA LICITANTE PARA HABILITAÇÃO), subitens 11.1 e 11.2. do Edital 023/2018.*

*Dos Fatos:*

*A Empresa JF Engenharia Ltda apresentou para o atendimento ao Item 11 do edital os seguintes CAT's/Atestados:*

- TSE
- MRE
- RECEITA FEDERAL
- LANAGO

*Nestes Atestados ressaltamos os seguintes fatos:*

*A área construída, cujas obras os trabalhos foram executados, em comparação à solicitada para a comprovação de experiência mínima, e muito superior ao que foi exigido no edital, portanto comprovando nossa experiência em obras mais complexas do que a do objeto desta licitação.*

*Todos os trabalhos constantes do subitem 11.2 estão contemplados nas obras elencadas acima conforme estipulado no subitem 11.5 do Edital.*

*Por último, nos colocamos a disposição, conforme estipulado no subitem 11.4, para qualquer informação adicional que porventura nos seja solicitada.*

*Diante do acima exposto, solicitamos que a douda comissão de Licitações mantenha a decisão já proferida, de adjudicar o objeto desta licitação para nossa empresa.*

...”

#### Da Decisão:

*A recorrente alega que a empresa JF Engenharia descumpriu o item 11.2 do Termo de Referência pois não atendeu a qualificação mínima exigida.*

Conforme o item 11.2 do Termo de Referência, transcrito no recurso impetrado, podemos verificar que em nenhum momento é mencionada a obrigatoriedade da Licitante comprovar a atuação em todas as disciplinas.

Além disso, de acordo com o item 11.5 do Termo de Referência:

*"11.5. Certidões de acervo que contemplem, em um único atestado, experiência em mais de um dos serviços relacionados nesse subitem, serão consideradas válidas para avaliação do atendimento a cada um dos serviços, indicados pela Licitante."*

Portanto, qualquer empresa que tenha atestado ter executado uma das disciplinas em quaisquer dos atestados, devendo, no entanto, ter todas as disciplinas no conjunto dos atestados, é considerada apta.

A empresa JF Engenharia Ltda apresentou no conjunto dos atestados, o atendimento a todas as disciplinas exigidas no Termo de Referência.

Diante do exposto, julgo improcedente o recurso apresentado pela empresa Patrícia Ferraz de Carvalho Miranda Eireli - ME e mantenho a habilitação da licitante JF Engenharia Ltda.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2018

Michelly de Souza Ferraz  
Pregoeira